

À
GM GINÁSTICA LABORAL LTDA.
Sras. FLÁVIA VAZ RAMOS SOARES DAMASO e MELISSA DA SILVA TOMAZ
contato@kurtzetomaz.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0796-20.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido parcialmente deferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicável a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a insurgência nos termos seguintes:

a) Exclusão da exigência de grau de risco no atestado técnico:

Pedido deferido. Após detida análise técnica, concluiu-se que a referida exigência é prescindível e sua exclusão proporcionará maior competitividade ao certame, e por consequência, a contratação dos serviços por um melhor preço para ITAIPU.

b) Exclusão do quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) empregados no atestado técnico:

Pedido indeferido. Considerando que atualmente a ITAIPU possui em seu quadro próprio cerca de 1.280 (mil duzentos e oitenta) empregados, além disso, cerca de 330 (trezentos e trinta) estagiários e menores aprendizes, é necessário que a futura Contratada tenha experiência comprovada na prestação dos serviços para uma empresa com pelo menos 500 (quinhentos) empregados (capacidade técnico-profissional).

Portanto, gentileza se reporta ao Aditamento 2 ao Caderno de Bases e Condições, publicado por ITAIPU na data de hoje, disponível no endereço <http://www.itaipu.gov.br/licitacoes/licitacoes-em-curso-licitaciones-en-curso-tenders-underway>



Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.



Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____